



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1127/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DETERMINA QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANJA, OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSIRAM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O “SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Granja ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o “**SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA**”.

Parágrafo Único. O objeto desta Lei é a assegurar às pessoas autistas e seus acompanhantes o atendimento prioritário como já existem para outras categorias.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados os seguintes:

I-Supermercados;

II-Hipermercados;

III-Bancos;

IV-Farmácias e drogarias;

V- Restaurantes;

VI-Escolas particulares;

VII-Lojas em Geral;

VIII-Outros estabelecimentos similares.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Parágrafo Único: Os estabelecimentos públicos são aqueles que o Poder Público exerce sua administração e serviços ou executa o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1127/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 14/09/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO